



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

DECRETO Nº 016, DE 31 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CRIA O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Prestação de serviço extraordinário dependerá da autorização prévia do Prefeito, com a exceção do parágrafo único, do artigo 2º, deste decreto, e será sempre em caráter eventual e por prazo determinado.

§ 1º - A solicitação para a prestação desses serviços deverá conter exposição fundamentada, da qual deverá constar:

- a) relação nominal dos servidores convocados;
- b) descrição do serviço a ser executado;
- c) o prazo, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias;
- d) número diário de horas, por servidor;
- e) autoridade responsável pela supervisão do serviço extraordinário.

§ 2º - Poderão os Secretários Municipais e autoridades que lhes são equiparadas, determinar a realização de serviços extraordinários, providenciando a comunicação escrita ao Prefeito, no prazo de 3 (três) dias, na ocorrência de:

- I – trabalhos urgentes em decorrência de acidentes, incêndios e inundações;
- II – trabalho extraordinário que, por imperativo legal, tenha prazo certo de conclusão;
- III – realização dos seguintes serviços inadiáveis:

- a) alteração dos registros financeiros funcionais em decorrência de concessão de abono ou aumentos gerais de vencimentos;
- b) mudança de sistema ou alteração de procedimentos na cobrança de tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

- c) promoções especiais na programação do Carnaval, Semana Santa, Aniversário da cidade, Forró e outras programações similares.

Art. 2º - Será permitida a flexibilização da jornada ordinária ou das escalas individuais de trabalho, observada a conveniência do serviço e o disposto neste decreto;

Parágrafo único. Quando a prestação de serviços ultrapassar a jornada ordinária de trabalho, para ser compensada na forma do artigo seguinte, não haverá necessidade da autorização a que se refere o artigo 1º, deste decreto.

Art. 3º - A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada, a pedido do servidor e mediante a utilização de banco de horas, no qual serão registradas, em fichas individualizadas, as horas trabalhadas pelos servidores do município, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada mensal, que deve ser cumprida pelo servidor.

§ 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, para fins de compensação.

§ 2º - A carga horária excedente deverá ser totalizada, mensalmente, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior e compensada no prazo de um ano, a partir da primeira ocorrência, condicionada à prévia anuência da chefia imediata.

§ 3º - A flexibilização referida no caput deste artigo inclui:

I - compensar, a critério da chefia imediata, as faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas;

II - dispensar de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos, desde que comprovados mediante atestado.

Parágrafo único. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

Art. 4º - A compensação será concedida, a pedido, e deferida somente se houver conveniência para o Município.

§ 1º - Os motoristas do transporte escolar terão suas horas extras compensadas por ocasião de recessos ou férias escolares, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

§ 2º - Os demais casos de compensação de horas extras serão definidos de acordo com a conveniência e necessidade de cada Secretaria ou Departamento ou Coordenadoria ou setor.

Art. 5º - Nenhum servidor poderá prestar mais de 2 (duas) horas diárias, a título de extraordinário, nem ultrapassar o limite máximo de pagamento previsto em lei, ressalvada a ocorrência de força maior estipulada nos incisos e alíneas do § 2º do artigo 1º e a hipótese do § 1º, deste artigo.

§ 1º - Nos casos de premente necessidade, na área da saúde, o prazo mencionado no “caput” desse artigo, poderá ser ultrapassado, desde que a soma de horas trabalhadas não ultrapasse o teto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Em relação aos servidores contratados, serão observadas as normas específicas, contidas na lei de contratação temporária e demais normas deste Decreto.

Art. 6º - A apuração das horas extras será feita:

- I – em serviço interno, por meio de ponto-cartão;
- II – em serviço externo, mediante apontamento local, pelo supervisor do serviço, homologado por seu chefe imediato.

Parágrafo único – Não existindo no órgão forma de controle do inciso I, a comprovação será feita mediante assinatura diária do servidor em livro próprio, ao início e término do serviço, referendada pelo respectivo chefe imediato ou pela autoridade responsável pela supervisão do serviço.

Art. 7º - A prestação de serviços após a jornada ordinária de trabalho por motorista, será apurada através da verificação, em ficha própria, do registro da hora de saída do veículo e da sua dispensa, devidamente assinada pelo respectivo condutor.

Art. 8º - É vedado:

- I – ao ocupante de cargo comissionado perceber gratificação por serviços extraordinários;
- II – ao servidor, prestar serviço extraordinário em órgão que não o de sua locação funcional ou quando estiver legalmente afastado do serviço;
- III - ao motorista em regime de revezamento, a prestação de serviço extraordinário nos dias de folga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

Parágrafo único – Em caso de premente necessidade e sendo comprovadamente insuficiente o número de servidores no órgão em que se faz necessário o serviço extraordinário, poderá ser autorizada pelo Prefeito a convocação de servidor de outro órgão, à vista das razões devidamente fundamentadas do órgão solicitante.

Art. 9º - Não é permitido:

- I – conceder gratificação por serviços extraordinários com o objetivo de remunerar outros serviços.
- II – prestar serviços extraordinários durante a jornada normal de trabalho.
- III – prestar serviços extraordinários sem supervisão direta e sem comprovação.

Art. 10 - Fica sujeito às punições disciplinares de que trata a Lei n. 478/2008 (estatuto), o servidor que:

- I – atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II – recusar-se sem justo motivo, a juízo da autoridade convocante, a prestar serviço extraordinário nos casos enumerados nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 1º;

Parágrafo único: O servidor que receber qualquer importância nas condições previstas no inciso I deste artigo, fica obrigado a restituí-la, de uma só vez, sob pena de ser descontada no pagamento do mês subsequente, sujeitando-se, ainda, às punições disciplinares cabíveis.

Art. 11 - Os serviços extraordinários já autorizados sem prazo definido, somente poderão ser prestados até a data de publicação deste decreto, prevalecendo para os demais o prazo previamente estabelecido.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino (MG), em 31 de Julho de 2015.


Warley Pereira rosa
Prefeito Municipal

